



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 21 de fevereiro de 2017.

**OFÍCIO Nº. 059/2017/GP**

Proc: 54/2017 DATA: 23/02/2017 Hrs 11:35

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.889/2017 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.889/2017, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

O projeto de lei em apreço está sendo encaminhado em regime de urgência, visto que o Município esta perdendo recursos por falta da certidão de regularidade fiscal emitida pela PGFN.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**Vereador EMERSON SAIS MACHADO**

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 54/2017 DATA: 23/02/2017 Hrs 11:35

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.889/2017 EM REGIME  
DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE AUTORIZA  
O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A

## PROJETO DE LEI Nº. 1.889/2017

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A  
RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,**  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos do Município para com a Receita Federal, no valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), atualizados até o dia 20 de fevereiro de 2017, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo se refere ao Processo Administrativo instaurado em razão de irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros do INSS junto ao Município de Alta Floresta/MT – 14090 720046/2015-86 e será formalizada de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.442/1992.

**Art. 2º** Para o pagamento do valor principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar a seguinte dotação orçamentária: Proj/Ativ. 2019 – amortização e juros da dívida; Rúbrica: 4.6.90.71.00.00 – principal da dívida resgatada; Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,**  
**em 21 de fevereiro de 2017.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 54/2017 DATA: 23/02/2017 Hrs 11:35

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.889/2017 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.889/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei possui como finalidade autorizar o parcelamento de débitos do Município de Alta Floresta/MT junto à Receita Federal.

Informamos o aos Nobres Edis que os débitos se referem à irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros do INSS junto ao Município de Alta Floresta/MT – Processo Administrativo 14090 720046/2015-86 onde se pretendia a reabertura de prazo para manifestação, mas o pedido foi indeferido e se encontra em cobrança pelo Tribunal de Contas da União.

Sendo assim a autorização em apreço trará grande benefício ao Município, vez que somente assim estará viabilizando a regularização fiscal do mesmo perante a Receita Federal, permitindo a emissão de Certidão de Regularidade.

Ressaltamos que o presente projeto de lei foi encaminhado somente agora, visto que foi tentado por meio de Mandado de Segurança a reversão da questão, ou no mínimo a suspensão de exigibilidade do débito, no entanto, conforme se observa dos documentos em anexo o Magistrado postergou a análise da liminar após o prazo de informações da União, que, deve demorar em média mais uns 20 (vinte) dias úteis.

O projeto de lei em apreço está sendo encaminhado em **regime de urgência**, visto que o Município esta perdendo recursos por falta da certidão de regularidade fiscal emitida pela PGFN.

Informa-se ainda que, conjuntamente com o pedido de parcelamento está sendo providenciada pela Procuradoria Municipal de Alta Floresta a competente ação anulatória do crédito tributário, com conseqüente pedido de ressarcimento ao erário público em face dos representantes executivos da época da apuração da infração.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,  
Em 21 de fevereiro de 2017.

  
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



Número: **1000016-31.2017.4.01.3603**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

Última distribuição : **08/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 703944.25**

Assuntos: **Suspensão da Exigibilidade, CND/Certidão Negativa de Débito, Expedição de CND, Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI
FISCAL DA LEI	Ministério Público Federal
IMPETRANTE	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
IMPETRADO	PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SINOP - MT

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12948 62	17/02/2017 17:52	<u>Decisão</u>	Decisão
12614 82	08/02/2017 12:22	MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENC	Inicial
12614 34	08/02/2017 12:22	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_ VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP- MT.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessia Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, representado por sua Procuradora Municipal que esta subscreve, exercendo suas funções na Procuradoria Geral do Município, onde recebe intimações e demais notificações judiciais, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituição Federal Brasileira e art. 1º da Lei n.º 1.016/2009 impetrar o presente

## MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

1

em face do ato comissivo da autoridade coatora **PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL DE SINOP - MT**, Sr. Robert Luiz do Nascimento ou quem estiver ocupando tal cargo atualmente, que poderá ser encontrado para receber as notificações e intimações no seguinte endereço: Avenida das Figueiras, n.º 828, 1º piso, Bairro Centro, no Município de Sinop – MT, CEP: 78.550.328, Telefone: (66) 3532-3643, ligado à **UNIÃO** (Ministério da Fazenda) pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Esplanada dos Ministérios Bl, n.º P, 8º andar, Bairro Eixo Monumental, no município de Brasília – DF, CEP: 70.310-500, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos que passa a expor e requerer:

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Ressalto, inclusive que a dívida inscrita sob o n.º 374552541 fora parcelada em 60 (sessenta) vezes, sendo que o Município de Alta Floresta – MT vem realizando o pagamento mensal das parcelas, logo, o parcelamento ainda está vigente, conforme se verifica pela documentação anexa à presente inicial.

Com o intuito de recorrer e obter a revisão e extinção do valor da dívida ativa constante do Número da Inscrição – 12 4 16 007986-53 e Número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86 o Município de Alta Floresta – MT protocolou em 30/11/2016 requerimento de revisão e extinção com petição de impugnação ao valor inscrito em dívida ativa c/c pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, cujo protocolo gerado foi o de n.º 00820582016, conforme se verifica da cópia anexa.

Aludido requerimento, solicitava que: (a) fosse recebida a impugnação e determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário; (b) a PGFN se abstenha de inscrever o Município de Alta Floresta – MT no CADIN, bem como se abstenha de ajuizar execução fiscal, inclusive **seja expedida certidão positiva com efeitos negativos**; (c) requer o reconhecimento e abatimento do valor cobrado em duplicidade; (d) seja oportunizado ao Município o pagamento e/ou parcelamento do débito remanescente.

**Contudo, até a presente data não houve resposta ao requerimento protocolado sob o n.º 00820582016.**

Destaco que em meados de janeiro de 2017 alguns municípios precisavam regularizar a lavratura de suas escrituras públicas e procuraram o Cartório competente para tanto, o qual lhes informou que para regularizar a situação o Município de Alta Floresta – MT precisaria apresentar a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União – Receita Federal.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;"*

Também o artigo 1º da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, dispõe que:

*"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."*

O caso em apreço trata-se de ato coator praticado pela autoridade impetrada, na modalidade omissiva, haja vista que até a presente data não houve qualquer resposta por parte da Administração Pública acerca do recurso administrativo protocolado sob o n.º 00820582016, o qual solicita revisão e extinção com petição de impugnação ao valor inscrito em dívida ativa c/c pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

5

A demora na resposta da Administração Pública viola o direito de a impetrante obter certidão negativa de débitos (ou positiva com efeitos negativos) o que, conseqüente, viola o direito do impetrante em exercer atos corriqueiros da administração pública como, por exemplo, firmar ou renovar convênios e consórcios, lavrar escrituras públicas, etc.

### **III - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO OBTER IMEDIATAMENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS**

O Novo Código de Processo Civil reservou um título específico para as Tutelas Provisórias (Título V):

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

A *probabilidade do direito* a ser provisoriamente satisfeito é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O tão conhecido *fumus bonis iuris* (fumaça do bom direito).

O Magistrado precisa avaliar se há "*elementos que evidenciem*" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de provas.

**No presente caso temos a probabilidade do direito amplamente comprovado pelos documentos que se anexam à presente inicial e que indicam que PARTE DO DÉBITO CONSTANTE DA DARF (Número da Inscrição – 12 4 16 007986-53; Número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86; Especificação da Receita - DAU – GLOSA COMPENSAÇÃO PREV; Ano Base/Exercício – 01102010; Período de Apuração – 01022011; Origem do Débito – Contribuição Previdenciária), ESTÁ SENDO COBRADO EM DUPLICIDADE, uma vez que a quantia de R\$ 250.287,97 e seus acréscimos legais que foi objeto do Parcelamento realizado pelo Município em 14/12/2015 com referência a Dívida Ativa Inscrita sob o n.º 37452541.**

Já o *perigo da demora* consiste no fato de que se a prestação jurisdicional demorar a ser realizada esta não alcançará a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito, ou seja, o direito material não será tutelado.

Tem-se configurado o perigo da demora no caso dos autos, uma vez que o Município de Alta Floresta – MT está recebendo uma cobrança de débito que já está parcelado junto ao órgão competente e, por esta razão, está impedido de praticar atos necessários à administração!!!!

**Inclusive, HÁ RECURSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE PROTOCOLADO (Protocolo sob o n.º 00820582016) cujo objetivo é discutir tal**

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

O Município precisa da certidão negativa de débitos, sendo que tal documento só é obtido caso o Ente Público esteja regular junto aos órgãos (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional), sendo que quando houver parcelamento dos débitos a certidão expedida é a positiva com efeitos negativos, inclusive é o que se pede em sede de requerimento administrativo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Protocolo sob o n.º 00820582016).

**Caso o Município não obtenha a certidão negativa ou a certidão positiva com efeitos negativos do débito mencionado na presente petição inicial o Ente Público ficará impossibilitado de firmar ou renovar convênios com o Estado de Mato Grosso ou até mesmo com a União, ora requerida. Logo, Alta Floresta-MT não receberá recursos para a boa e regular manutenção do serviço público!**

A título de exemplo, com o fim de comprovar alguns dos eminentes prejuízos que a parte requerente sofrerá, junto aos autos extratos obtidos junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios a seguir descritos:

(a) *Convênio n.º: 1256-2016 – Concedente: Fundo Estadual de Saúde – FES – Valor: R\$ 200.378,27, cujo objeto é a ampliação e reforma do SAE – Serviço de Assistência Especializada de Alta Floresta – MT;* (b) *Convênio cuja proposta é a de n.º 1337-2016 – Concedente: Fundo Estadual de Saúde – FES – Valor: R\$ 135.741,72, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde;* (c) *Convênio cuja proposta é a de n.º 1344-2016 – Concedente: Secretaria de Estado das Cidades/SECID – Valor: R\$ 2.100.000,00, cujo objeto é aplicação de lama asfáltica para o recapeamento em vias urbanas de vários setores do Município;* (d) *Convênio n.º: 0887-2016 – Concedente: Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT – Valor: R\$ 40.800,00, cujo objeto é a realização do 9º circuito do laço livre de Alta Floresta-MT; sendo que para que haja liberação dos valores aqui indicados quando do firmamento ou*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*contrária. Assim, tem-se por liminar um conceito tipicamente cronológico: o seu início. Liminar não é substantivo. Liminar é qualidade daquilo que foi feito no início (in limine). Adjetivo, pois.”<sup>4</sup>*

Assim, ante todo o exposto e por restar claramente comprovado probabilidade do direito, o perigo da demora e o perigo do dano, requer, **seja deferida LIMINARMENTE E INAUDITA ALTERA PARTE**, a tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, §2º do NCPC, no sentido de **SUSPENDER IMEDIATAMENTE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO** e a inscrição da seguinte Dívida Ativa: Número da Inscrição – 12 4 16 007986-53; Número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86; Especificação da Receita - DAU – GLOSA COMPENSAÇÃO PREV; Ano Base/Exercício – 01102010; Período de Apuração – 01022011; Origem do Débito – Contribuição Previdenciária, tendo em vista a interposição e recurso administrativo, bem como **DETERMINAR SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO NEGATIVA ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT** (Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07), **BEM COMO DETERMINAR QUE A PGFN SE ABSTENHA DE AJUIZAR EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A ESTE DÉBITO OU INSCREVER O ENTE PÚBLICO NOS CADASTROS DO SIAFI, CAUC E CADIN**, visando evitar a ocorrência de maiores danos e prejuízos à requerente.

11

## **IV – DO MÉRITO – DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

<sup>4</sup> Didier Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela – 11 ed. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2016 – Pág. 592.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*exigibilidade do crédito tributário, obstando o início do prazo da prescrição, o qual passa a fluir somente após o respectivo julgamento. Precedentes. Agravo regimental improvido.” (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1088111 SP 2008/0204851-3 - Data de publicação: 24/03/2009)*

*“EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 151 DO CTN. NÃO-FLUÊNCIA DE PRAZO DECADENCIAL OU PRESCRICIONAL ATÉ A CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. No caso do ICMS, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, não fluindo o prazo decadencial ou prescricional até o julgamento definitivo na esfera administrativa. Inteligência do artigo 151, III, do CTN(...)” (TJ-RS - Apelação Cível AC 70048577415 RS - Data de publicação: 25/05/2012)*

13

*“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSTERGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. ARTS. 151, III, E 174 DO CTN. A prescrição não corre enquanto se mantém suspensa a exigibilidade do crédito tributário. O inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional dita que “suspendem a exigibilidade do crédito tributário: as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo”. A interposição do recurso administrativo, portanto, suspende a exigibilidade do crédito tributário, impedindo o decurso do prazo prescricional, uma vez que apenas volta a ser contado a partir da decisão final e consequente constituição definitiva do débito (art. 174 do Código Tributário Nacional). AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo Nº*

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*"TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIO NA VIA ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OFERECIMENTO DE CAUÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. "1 - O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento quanto à possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão de pedido de compensação na via administrativa ou do recurso interposto contra a decisão de indeferimento. 2- Até que haja uma manifestação da Administração Pública acerca do pedido administrativo de compensação, mostra-se plausível a concessão da segurança, para que seja expedida a certidão positiva de débitos tributários, com efeitos de negativa." (TJ-PR - APCVREEX: 6484948 PR 0648494-8, Relator: Espedito Reis do Amaral, Data de Julgamento: 21/09/2010, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 525)*

15

*"TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IPTU/TLP. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo o art. 151, III, da Lei 56.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN) c/c art. 53, do Decreto nº 33.269/11, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre com a interposição tempestiva de recurso administrativo. 2. Com a suspensão do débito, gera o direito líquido e certo à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 3. Reexame necessário conhecido e desprovido." (TJ-DF - RMO: 20120111370492, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 09/12/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/12/2015 . Pág.: 205)*

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT



**Prefeitura Municipal  
de Alta Floresta - MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

(b) ao final, requer seja concedida a segurança em definitivo e julgada totalmente procedente a presente ação, reconhecendo que o impetrante tem o direito à suspensão da exigibilidade do crédito tributário sob número de inscrição – 12 4 16 007986-53 e Número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86 e à obtenção da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos;

(c) a notificação da autoridade para que, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, preste as informações que entender necessárias;

(d) que se dê ciência da ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009, para, em querendo, ingresse no feito;

(e) a intimação pessoal do representante judicial do Município de Alta Floresta – MT de todos os termos da presente ação;

17

Atribui-se à causa o valor de R\$ 703.944,25 (setecentos e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que pede deferimento.

Alta Floresta, 07 de fevereiro de 2017.

**NAIARA ROSSA MORELLO**  
Procuradora do Município  
OAB/MT 17.433



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Departamento de Reabilitação e Reconstrução  
Esplanadas dos Ministérios, Bloco L, 7º andar - Sala 706 CEP: 70067-901 Brasília-DF  
Telefone: (61) 2034-5951 / 2034-5537

Parecer técnico: 2015\_101\_PT\_DRR\_TROM  
Processo: 59050.000416/2013-16  
Proponente: Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT  
Objeto: Reconstrução de pontes de concreto armado afetadas pelas chuvas em regiões rurais.  
Assunto: **Análise do Plano de Trabalho conforme procedimentos nº 5 do Manual Interno de Procedimentos para Transferência Obrigatória, instituído pela Portaria MI nº 64/2013 e Memorando circular nº 03/2015/DRR/SEDEC-MI, de 09/01/2015.**

## 1. HISTÓRICO

1. Ofício nº 134/2013-GP, de 09/04/2013 solicitando a esta Secretaria reconhecimento de situação de emergência no município de Alta Floresta (fl. 2);
2. Em 26 de abril de 2013, publicado no DOU, a Portaria de Reconhecimento nº 054 de 25 de abril de 2013, que reconhece situação de emergência no município Alta Floresta do estado do Mato Grosso (fls. 12 a 13).
3. Ofício nº 1516/2013/SEDEC-MI, de 02/05/2013 encaminhou à Prefeitura Municipal de Alta Floresta Instruções sobre a Solicitação de Recursos para Execução de Ações de Resposta de Reconstrução (fls. 21);
4. Em 28/07/2013 encaminha a documentação técnica com Plano de Trabalho (fls. 23 a 30 e 57 a 68);
5. Despacho da coordenação geral do DRR para análise da documentação nos termos do Manual de Procedimentos Internos, instituído pela Portaria MI nº 64/2013, e posterior de Plano de Trabalho (fl. 81);
6. **Parecer Técnico nº 016/2013 DRM/DRR, de 03/12/2013** (fls. 82 a 84) aprova parcialmente o plano de trabalho, recomenda o empenho no valor R\$ 1.460.505,75, dividido em três parcelas, solicitando a readequação do Plano de Trabalho com as metas aprovadas, como

Tabela 03 - Análise comparativa do custo total das metas solicitadas x custo total resultante da estimativa.

Metas	Objeto	Denominação	Custo Global (R\$)					Observações
			Plano de Trabalho Anterior (fl. 100)	Plano de Trabalho Novo Pleito (fl. 112)	Estimado (R\$)	Estimado + 30% (R\$)	Estimado - 30% (R\$)	
1	Reconstrução de ponte com extensão de 10.60 m de comprimento por 5 m de largura - estrada 1ª norte na comunidade Cristo Rei. Coordenadas Geográficas - 9°51'38.1"S e 55°59'17.4"O.	Projeto:	212,816.55	29,300.00	28,620.00	28,620.00	28,620.00	Parágrafo 20º a 23º.
		Obra:		265,000.00	238,500.00	310,050.00	166,950.00	
	<b>Subtotal:</b>		<b>212,816.55</b>	<b>294,300.00</b>	<b>267,120.00</b>	<b>338,670.00</b>	<b>195,570.00</b>	
2	Reconstrução de ponte com extensão de 24.80 m de comprimento por 5 m de largura - estrada 1ª norte na comunidade Cristo Rei. Coordenadas Geográficas - 9°51'36.5"S e 55°56'28.3"O.	Projeto:		50,700.00	66,960.00	66,960.00	66,960.00	Parágrafo 20º a 23º.
		Obra:	396,422.99	620,000.00	558,000.00	725,400.00	390,600.00	
	<b>Subtotal:</b>		<b>396,422.99</b>	<b>670,700.00</b>	<b>624,960.00</b>	<b>792,360.00</b>	<b>457,560.00</b>	
4	Reconstrução de ponte com extensão de 14.20 m de comprimento por 5 m de largura - na comunidade Terra Santa 3ª Leste à esquerda da MT 208 sentido AF. Coordenadas Geográficas - 9°56'22.5"S e 55°57'55.9"O.	Projeto:		32,900.00	38,340.00	38,340.00	38,340.00	Parágrafo 20º a 23º.
		Obra:	319,224.83	355,000.00	319,500.00	415,350.00	223,650.00	
	<b>Subtotal:</b>		<b>319,224.83</b>	<b>387,900.00</b>	<b>357,840.00</b>	<b>453,690.00</b>	<b>261,990.00</b>	

Metas	Objeto	Denominação	Custo Global (R\$)					Observações	
			Plano de Trabalho Anterior (fl. 100)	Plano de Trabalho Novo Pleito (fl. 112)	Estimado (R\$)	Estimado + 30% (R\$)	Estimado - 30% (R\$)		
5	Reconstrução de ponte com extensão de 8,9 m de comprimento por 5 m de largura - na estrada 5ª leste na comunidade treze de maio. Coordenadas Geográficas - 9°52'57.1"S e 55°52'56.9"O.	Projeto:	212,816.55	27,600.00	24,030.00	24,030.00	24,030.00	24,030.00	Parágrafo 20º a 23º.
		Obra:		222,500.00	200,250.00	260,325.00	140,175.00		
Subtotal:			212,816.55	250,100.00	224,280.00	284,355.00	164,205.00		
6	Reconstrução de ponte com extensão de 12,7 m de comprimento por 5 m de largura - na estrada 5ª leste na comunidade treze de maio. Coordenadas Geográficas - 9°51'33.8"S e 55°54'48.8"O.	Projeto:	319,224.83	35,000.00	34,290.00	34,290.00	34,290.00	34,290.00	Parágrafo 20º a 23º.
		Obra:		317,500.00	285,750.00	371,475.00	200,025.00		
Subtotal:			319,224.83	352,500.00	320,040.00	405,765.00	234,315.00		
TOTAL:			1,460,017.77	1,955,500.00	1,915,400.00	2,274,850.00	1,313,640.00		







20. A precisão das estimativas de custos, o TCU em publicação pelo Instituto Serzedello Corrêa "Auditoria de Obras Públicas" Modulo 1 – Orçamento de Obras (pág.17) apresenta uma tabela onde constam graus de precisão por tipo de orçamento e fase do projeto, sendo que, para estimativas de custos, sugere +/- 30%, como na tabela 01.

Tabela 01 – Publicação TCU, pelo Instituto Serzedello Corrêa "Auditoria de Obras Públicas" Modulo 1 – Orçamento de Obras, pág.17.

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro
Estimativa de Custos	Estudos preliminares	Área de construção multiplicada por um macroindicador.	30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios, e custos de serviços tomados em tabelas referenciais.	15%
Detalhado	Projeto básico	Quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisa de mercado.	5 a 10%
Detalhado	Projeto executivo	Todos os quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	5%

21. Para as análises paramétricas e/ou estimativas dos custos das metas apresentadas no Plano de Trabalho (fls. 111 a 114) utilizaram-se os custos médios gerenciais do DNIT (mês base: jul/14), sendo que esse custo para Obra de Arte Especial considerou-se infra+meso+superestrutura, sem acessos e fundações especiais. Para analisar os custos relativos a projetos, tendo como parâmetro a mesma metodologia adotada na Análise nº 2014\_211\_AT\_DRR\_VPZ, pautou-se nos valores constantes da tabela da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE, tabela 02.

Tabela 02 – Estimativas de Custos para projetos, conforme ABCE (Manual de Procedimentos, pg. 18).

Percentual limite para valor do projeto básico, calculado sobre o valor da obra (em R\$), sem que o termo de referência tenha sido analisado.							Com termos de referência apresentados e analisados
600 milhões	120 milhões	22 milhões	4,25 milhões	820 mil	150 mil	30 mil	Valor aprovado na análise técnica.
9%	7,5%	9%	10,5%	12%	13,5%	15%	

22. Ressalta-se que o Plano de Trabalho (fls. 98 a 103) anteriormente analisado, encontra-se com estimativas de custos diferentes em relação à última versão (fls. 111 a 114).

23. Abaixo, na Tabela 03, são apresentadas as análises comparativas entre os custos das metas propostas e os custos obtidos resultantes da análise das estimativas de custos, considerando uma margem de erro de +/- 30%.

**Subseção Judiciária de Sinop-MT**  
**2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

PROCESSO: 1000016-31.2017.4.01.3603  
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SINOP - MT

**DECISÃO**

1. Não verifico a ocorrência de prevenção no caso vertente.
2. Apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora.
4. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal.
5. Após, conclusos para análise do pedido de liminar.

Sinop/MT, 16 de fevereiro de 2017.

*Assinatura digital*

**MARCEL QUEIROZ LINHARES**

Juiz Federal da 2ª Vara

também que contenha o indicador físico adequado para a meta. Também faz-se a vinculação da liberação da 1ª parcela à apresentação do novo Plano de Trabalho;

7. Portaria nº 643, de 27/12/2013 (fl. 87), publicada no DOU em 31/12/2013 (fl. 88) autoriza o empenho e repasse de recurso ao Município de Alta Floresta/MT para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas;
8. Nota de empenho (fl. 92) de 31/12/2013, no valor de R\$ 1.460.505,75;
9. Ofício 004/GP/2014, de 14/01/2014 (fl. 97) encaminhando plano de trabalho readequado em resposta ao Ofício nº 111/2014/DRR/SEDEC-MI;
10. Plano de Trabalho (fls. 98 a 103);
11. Despacho da Coordenação Geral do DRR solicitando análise processual da documentação presente nos autos relativa Plano de Trabalho, considerando o Parecer Técnico nº 016/2013-DRM/DRR (fl. 106).
12. **Análise Técnica nº 2014\_211\_AT\_DRR\_VPZ, de 09/07/2014** (fls. 107 e 108) afirma a não possibilidade da análise em relação a estimativas de custos;
13. Ofício nº 2241/2014/DRR/SEDEC-MI, de 16/07/2014 (fl. 109) solicitando a documentação complementar, considerando a Análise Técnica nº 2014\_211\_AT\_DRR\_VPZ;
14. Ofício nº 213/2014 Gabinete, de 28/07/2014 (fl. 110) encaminhando o plano de trabalho versão 2 em resposta ao ofício nº 2241/2014/DRR/SEDEC-MI;
15. Plano de Trabalho (fls. 111 a 114).
16. Despacho da Coordenação Geral do DRR (fl. 124) solicitando análise processual da documentação presente nos autos relativa Plano de Trabalho, considerando a Análise Técnica nº 2014\_211\_AT\_DRR\_VPZ;
17. Desse modo, o presente documento limitou-se o atendimento das condicionantes da Análise Técnica nº 2014\_211\_AT\_DRR\_VPZ.

## **II. ANÁLISE TÉCNICA**

18. O Parecer Técnico 016/2013\_DRM/DRR, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 82 a 84), teve objetivo da análise do plano de trabalho, onde conclui-se que as metas 1, 2, 3, 5 e 6 eram **adequadas à funcional programática**.
19. Desse modo, essa análise objetivou em avaliar os custos estimativos em relação aos custos globais estimados pela avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza ou comparações com projetos similares.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## I - DOS FATOS

Na data de 16 de novembro de 2016 o Município de Alta Floresta – Mato Grosso (Prefeitura Municipal), recebeu o **Aviso de Cobrança** de Dívida Ativa da União emitido pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Procuradoria Seccional de Sinop/MT** e referente à DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - com valor total de **R\$ 703.944,25** (setecentos e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Consta do verso da mencionada DARF as seguintes especificações do débito: **CNPJ do Contribuinte** – 15.023.906/0001-07; **Número da Inscrição** – 12 4 16 007986-53; **Número do Processo Administrativo** – 14090 720046/2015-86; **Especificação da Receita** - DAU – GLOSA COMPENSAÇÃO PREV; **Ano Base/Exercício** – 01102010; **Período de Apuração** – 01022011; **Origem do Débito** – Contribuição Previdenciária.

2

Aparentemente tal valor é proveniente de compensações de contribuições previdenciárias declaradas em Guia de Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no período de 09/2010 a 02/2011 que não foram homologadas pela Receita Federal, por supostamente não terem sido detalhadas e ainda por terem ocorrido após 05 (cinco) anos do pagamento indevido, já que se referiam às competências de 02/2003 até 09/2004.

**Contudo**, sobreveio informação do Departamento Financeiro do Município de Alta Floresta – MT que **parte do débito cobrado na DARF acima mencionada já foi objeto de Termo de Parcelamento realizado anteriormente com a Secretaria da Receita Federal/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, sendo que tais valores e parcelamento referem-se à dívida inscrita sob o n.º 374552541 (estão sendo cobradas em duplicidade a quantia de R\$ 250.287,97 - duzentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos - e seus acréscimos legais).

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3129 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

24. Para pontes, utiliza-se o indicativo elaborado pelo DNIT ([www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial](http://www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial)) cujo custo estimado é de R\$ 4.000,00 a 5.000,00 o m<sup>2</sup> da ponte. Dessa forma para estimativa na tabela 03 foi utilizado R\$ 4.500,00 o m<sup>2</sup> da ponte. Para projetos utiliza-se o custo estimado de 12% do valor da obra, conforme os dados da tabela 02.

25. O Município foi informado que após a liberação da primeira parcela deveria encaminhar a documentação técnica descrita no Item 4.2 – página 29 do caderno de orientações de transferência obrigatória disponível no site da Secretaria Nacional de Defesa Civil - [www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/transferencias-obrigatorias](http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/transferencias-obrigatorias). Os documentos a seguir devem ser remetidos a este departamento após a liberação do recurso:

Documentos	Apresentado/Identificado			Observações	Nº folha
	Sim	Não	N/A		
<b>Projeto básico</b>					
1	ART's de Projeto				
2	Estudos preliminares e/ou Anteprojeto (quando a contratação for se der por RDC-Contratação Integrada).				
3	Planilha orçamentária com custos referenciais adotados pelo Governo Federal (EX: SINAPI, SICRO) e memória de cálculo dos quantitativos dos serviços.				
4	Memorial Descritivo / Especificações Técnicas.				
5	Plantas de detalhamento dos projetos.				
<b>Acompanhamento da execução</b>					
6	Relatório de progresso com anexos				
7	ART de Fiscalização da obra				
8	Ato Formal de Designação do Fiscal do Contrato				
9	Relatório fotográfico do período (Conjunto de fotografias, com legendas, demonstrando o andamento das obras de cada meta).				
10	Boletins de medição				
11	ART de execução da obra.				
12	Plano de trabalho revisado				



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Nesse sentido o Chefe do Executivo Municipal protocolou junto à Receita Federal – Agência de Alta Floresta/MT em 27 de janeiro de 2017 pedido de expedição de certidão positiva com efeitos negativos (Protocolo 0130106-3) em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, **tendo em vista que o requerimento protocolado sob o n.º 00820582016 ainda não havia sido analisado. Todavia, tal requerimento também não fora analisado.**

Contudo, o Município de Alta Floresta – MT não pode aguardar indefinidamente as respostas aos requerimentos protocolados sob os n.º 00820582016 e n.º 0130106-3, uma vez que vem sofrendo prejuízos (o Município está impossibilitado de firmar convênios) e vem causando prejuízo a terceiros (os munícipes não conseguem lavrar escrituras públicas de imóveis que foram doados pelo Município).

Desta feita, outra alternativa não resta ao Município senão ajuizar a presente demanda judicial, com o intuito de ver declarada e reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tendo em vista o protocolo de recurso administrativo, bem como obter a certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos em nome do Município de Alta Floresta – MT/Prefeitura Municipal, CNPJ: 15.023.906/0001-07.

## II – DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXIX:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”,*

Documentos	Apresentado/Identificado			Observações	Folha Nº folha
	Sim	Não	N/A		
(quando for o caso).					
13 Contrato administrativo assinado com planilha orçamentária e aditivos (quando for o caso).					
14 Apontamentos de órgãos de controle e/ou do poder judiciário					
15 Documento de Domínio Público da Área.					
16 Licenciamento ambiental ou dispensa (CONAMA 237/97					
17 Outorga/autorização do uso da água ou dispensa.					

**III. CONCLUSÃO**

26. De acordo com o Parecer Técnico 016/2013\_DRM/DRR, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 82 a 84) as metas 1, 2, 3, 5 e 6 se enquadravam na funcional programática **06.182.1029.22BO.0105, Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.**
27. Sugere-se que para a execução das providências relativa a custos de cada meta, seja observada a tabela 03, ressaltando que o empenho liberado até o presente momento foi de R\$ 1.460.505,75.
28. É o parecer que levo à consideração superior, s.m.j.

Brasília, 19 de março de 2015.

A consideração superior,

*Taynara Rodrigues*  
**Taynara Rodrigues de Oliveira Montalvão**  
 Analista técnico do concedente – SEDEC/DRR

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

De acordo. encaminhe-se ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*

*Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

*Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.*

*Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.*

*Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.*

*Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.*

*Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.*

*Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso.*

*Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.*

*Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.”*


6

No caso em apreço, estamos diante da necessidade de deferimento de uma tutela provisória fundamentada na urgência, senão vejamos:

Conforme ensina Fredie Didier Jr.: *“As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõe a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo da demora” (art. 300, CPC).”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Didier Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela – 11 ed. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2016 – Pág. 584.




  
**Paulo Roberto Farias Falcão**  
Diretor do DRR

Em   /  /  

De acordo.

*An. ASC para providências*

  
**Adriano Pereira Junior**  
Secretário Nacional de Defesa Civil



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**cobrança em duplicidade, sendo que tal recurso ainda não foi analisado e não há sequer previsão para tal análise!**

**Uma vez existente débitos (reforço: débitos cobrados equivocadamente) o Município se vê privado de obter a certidão negativa, o que inviabiliza a assinatura e/ou renovação de convênios com o Estado de Mato Grosso e com a União, possibilidade de lavraturas de escrituras públicas entre o Ente e munícipes, dentre outras situações que a longo prazo podem gerar prejuízos à parte requerente.**

**O perigo da demora está configurado também pela demora na análise do requerimento administrativo de revisão e extinção com petição de impugnação ao valor inscrito em dívida ativa c/c pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, fazendo com que o Município suporte o ônus de uma cobrança equivocada.**

Ademais é de se registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano:

*"i) concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero termo subjetivo da parte; ii) atual, que está na eminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito."*<sup>2</sup>

O dano dever ser irreparável ou de difícil reparação. **Dano irreparável é aquele cujas conseqüências são irreversíveis. Dano de difícil reparação é aquele que provavelmente não será ressarcido.**

Excelência no que tange ao dano, importante **exemplificar qual será o prejuízo/dano causado ao Município de Alta Floresta - MT** com o intuito de alertá-lo para a gravidade da situação aqui vivenciada.

<sup>2</sup> Idem. pág. 610.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*renovação de tais convênios (no início de 2017) deverá ser apresentada a certidão negativa acima mencionada pelo Município de Alta Floresta – MT.*

Assim, verifica-se o dano que será causado à Saúde Pública Municipal e demais áreas de atuação e responsabilidade do Município!!!!

Ainda, quanto aos danos, destaco que alguns munícipes que necessitam regularizar a lavratura de escrituras públicas, especialmente aqueles que são contemplados com doações advindas de projetos habitacionais estão impedidos de proceder tal ato, tendo em vista o mencionado no Ofício n.º 143/2017 oriundo do Cartório Dalla Riva – 2º Ofício, cuja cópia também segue anexa à presente petição inicial.

**O deferimento da tutela provisória se justifica quando não for possível aguardar pelo término do processo para a entrega da tutela jurisdicional, porque a demora do processo pode causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade.**<sup>3</sup>

10

Logo, nos termos do artigo 300 do NCPC, presentes os requisitos legais, **deverá ser concedida** a tutela provisória de urgência:

**“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”**

Ademais, a tutela provisória de urgência poderá ser deferida liminarmente quando o perigo da demora estiver configurado antes da citação do réu:

*“Decisão liminar deve ser entendida como aquela concedida in limine litis, isto é, no início do processo, sem que tenha havido ainda a citação ou a oitiva da parte*

<sup>3</sup> CARNEIRO, Athos Gusmão. *Da antecipação da tutela*, 5ª ed., 2004, p. 31.



**Prefeitura Municipal  
de Alta Floresta - MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Excelência, importante destacar que o Município de Alta Floresta – MT através do Protocolo n.º 00820582016 interpôs recurso administrativo objetivando a revisão e extinção do crédito tributário debatido na presente ação.

O recurso administrativo protocolado impugna o valor inscrito em dívida ativa, bem como tem pedido condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, o que está previsto no Código Tributário Nacional, senão vejamos:

*“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

*(...) III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

*(...) IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;”*

**Logo, no caso em apreço deverá ser reconhecida e declarada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tendo em vista que o Município de Alta Floresta – MT interpôs recurso administrativo no momento oportuno, nesse sentido colaciono os seguintes julgados:**

12

*“INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. - A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade tributária. Se a discussão da compensação ainda não está encerrada na seara administrativa, conclui-se pela ilegitimidade da exigência do crédito, de maneira que se deve obstar o procedimento administrativo de cobrança, até a decisão definitiva.” (2001.70.01.001853-6 (TRF-4) - Data de publicação: 20/08/2003*

*“EXECUÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL – TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRECEDENTES. É pacífico no âmbito desta Corte Superior que a interposição de recurso administrativo tem o efeito de suspender a*





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

70055149686, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do  
RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 27/06/2013)

Em tempo, destaco que uma vez interposto recurso administrativo, que nos termos da Lei suspende a exigibilidade do crédito tributário, **o Município de Alta Floresta – MT tem direito a obter a certidão negativa ou, ainda, a certidão positiva com efeitos negativos:**

*“TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF INFORMANDO A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR COMPENSAÇÃO. REJEIÇÃO DA COMPENSAÇÃO. INSCRIÇÃO IMEDIATA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 150 , III , DO CTN ). DIREITO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. I - Prolatada a sentença de mérito, resta prejudicado o agravo retido interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela mandamental, posto que já não mais subsiste tal decisão, sendo integralmente substituída pela sentença concessiva da ordem. II - A interposição de recurso administrativo, em face do indeferimento de pedido de compensação ou da não homologação de uma compensação declarada, tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, assegurando ao contribuinte o devido processo legal administrativo, bem como a obtenção de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa (art. 151 , III , do CTN ). III - Agravo retido prejudicado. Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.” (TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 18340 BA 0018340-74.2007.4.01.3300 - Data de publicação: 25/03/2011)*

14



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Desta feita, requer, seja reconhecida e declarada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ante a interposição de recurso administrativo, bem como determinada a expedição de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos em nome do Município de Alta Floresta – MT/Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, nos termos do art. 151, III do CTN.**

Subsidiariamente, requer seja reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante do número da Inscrição – 12 4 16 007986-53 - número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86, nos termos do art. 151, IV do CTN.

## **V – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

(a) A concessão da tutela provisória de urgência, liminarmente e *inaudita altera parte*, nos termos dos arts. 294 e 300, §2º do CPC c/c art. 151, III do CTN para:

16

a.1: suspender a exigibilidade do crédito tributário sob número de inscrição – 12 4 16 007986-53 e Número do Processo Administrativo – 14090 720046/2015-86;

a.2: determinar que a autoridade coatora expeça certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos em nome do ora impetrante, Município de Alta Floresta – MT (Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07);

a.3: determinar que a autoridade coatora se abstenha de ajuizar execução fiscal referente a este débito ou inscrever o ente público nos cadastros do SIAFI, CAUC e CADIN;

**SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF.**

Proletaria Municipal  
de Alta Floresta - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO



for the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...

the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...

the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...

the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...  
the... request... information...